PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício legal.

APROVADO P/11 x 0

Sala das Sessões, em 22/09/86.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.117

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor de cz$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzados) por prazo não superior à 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 7% a.a.(sete por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variaçoes das Obrigaçoes do Tesouro Nacional(OTN).

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberaçoes será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (Hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30(trinta) parcelas mensais' e sucessivas sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Artº 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artº 1º serão aplicados na aquisição de um equipamento Multitarefa 1001 e nas obras de rede de esgotos e águas pluviais e na construção de meios-fios cuja compra e execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispensa de interstício
APROVADO
Sala das Sessões, em 22/09/86

Secretário da Câmara

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras e compras antes descritas, e que se acham orçadas em cz$ 1.813.043,70 (Hum milhão, oitocentos e treze mil, quarenta e três cruzados e setenta centavos).

Artº 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operaçoẽs Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas e do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artº 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestaçoẽs do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artº 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigaçoẽs decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversoẽs necessárias para a implantação do projeto referido no Artº 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotaçoẽs orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Artº 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artº 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Artº 1º.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 de setembro de 1986

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 19/09/86
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.